

## DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.734/2020

**Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Itamonte, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0 e dá outras providências.**

**ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**, Prefeito do Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 52 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a "Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)" pela Organização Mundial da Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, em razão da disseminação mundial da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 113, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 13 de março de 2020, que "Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão do surto da doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, prevista Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

**DECRETA:**

## DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

**Art. 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, no Município de Itamonte, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

**Art. 3º.** Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 4º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 5º.** Fica criado o **COMITÊ LOCAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 EM ITAMONTE (CLE - COVID-19 - ITAMONTE)**, para monitoramento e resposta da emergência em saúde pública ora declarada.

**Art. 6º.** Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.



*Todos contra  
o coronavírus*

## DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

**Art. 7º.** Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

**Art. 8.** Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o COVID-19.

**Art. 9.** Ficam suspensos, *sine die*, no âmbito do Município de Itamonte, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público.

**Art. 10.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

**Art. 11.** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Itamonte/MG, 16 de março de 2020;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**SÍLVIO SANTORO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**FELIPE RIBEIRO CÂNDIDO**

Secretário Municipal de Saúde